

Procuradoria Jurídica

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO MUNICIPAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

(BASEADA NAS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO E DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CAMPEONATO PRAIANO VETERANO/2018)

JULGAMENTO 02/2018 - Referente ao Campeonato Praiano Veterano/2018

A equipe ESPORTE CLUBE VETERANOS CRAQUE solicitou através de ofício a análise do ocorrido na partida entre as equipes ESPORTE CLUBE VETERANOS CRAQUE e CENTRAL MASTER ocorrida no dia 27/02/2018 e válida pelo Campeonato Praiano Veterano/2018.

Relata que um atleta da equipe Central Master, não chegou em tempo hábil para ter a condição de jogo e este participou efetivamente da segunda etapa do jogo.

O artigo 33 do Regulamento Técnico da competição é claro quando dispõe que "Caberá a Comissão Organizadora resolver todos os casos omissos, sendo que os recursos só serão acolhidos por escrito e apresentados e assinados por um profissional devidamente inscrito na OAB".

Procuradoria Jurídica

Diante disso, decide, a Comissão Municipal de Justiça Desportiva, pelo INDEFERIMENTO do pedido acima mencionado, por estar em desacordo com a norma vigente do artigo 33 do Regulamento Técnico da competição.

Sendo assim, o prazo para recurso da equipe será de 05 (cinco) dias úteis a partir dessa data.

Assim, não tendo nada a mais a acrescentar, dou por encerrado essa sessão de julgamento.

Rio Pardo, 07 de março de 2018.

RAMON REIS BARROS
Sec. da Juventude, Esporte e Lazer

ROBERTO CIRÍACO DA COSTA PY
Assessor Jurídico/OAB/RS nº 31.903

